



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SÃO FRANCISCO/MG E O MUNICÍPIO DE  
ICARAÍ DE MINAS/MG.**

### **PARTÍCIPES:**

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, doravante denominado Administração Pública Municipal, com sede em São Francisco-MG, no endereço Avenida Montes Claros, nº 243 – Centro – CEP: 39300-000, inscrito no CNPJ/MF nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Miguel Paulo Souza Filho, portador do Registro Geral nº MG-6.193.382 e CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado em São Francisco-MG;

**OUTRO MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE MINAS**, doravante denominado Administração Pública Municipal, com sede em Icarai de Minas-MG, no endereço Rua Epaminondas Leite, nº 595 – Centro – inscrito no CNPJ/MF nº 25.224.304/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gonçalo Antônio Mendes Magalhães, residente e domiciliado em Icarai de Minas-MG;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Estabelecer condições de Cooperação Técnica, com o objetivo de somar conjunção de esforços para melhorar a trafegabilidade nas estradas vicinais não pavimentadas, situadas nas regiões rurais limites entre os Municípios de São Francisco e Icarai de Minas.

Conservação, execução de cascalhamento, realizando manutenção, adequação ou readequação de estradas vicinais, próximos às divisas dos Municípios, com utilização de motoniveladora, rolo compactador, pá-carregadeira, retro-escavadeira, caminhões e demais equipamentos ao bom desempenho do serviço.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I - Compete ao Proponente que se disponibilizar pela execução dos serviços o fornecimento de cascalho por caminhões próprios, já abastecidos, bem como a utilização dos diversos maquinários para execução dos serviços, também com a responsabilidade pelas despesas de combustível, pneus, peças e demais insumos utilizados nas máquinas, veículos ou caminhões, bem como gastos com consertos ou manutenção dos mesmos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS**

**Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40**

II - Compete ao Município executor dos serviços a responsabilizar-se, individualmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parte que lhe couber do objeto deste Termo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do outro Município.

III – Auxiliar e fiscalizar as ações desenvolvidas individualmente ou em conjunto.

IV – Observar, no curso da execução de suas atividades, as eventuais orientações emanadas pelo Município parceiro.

V – Executar com fidelidade o programa de trabalho contido neste termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Cooperação poderá ser alterada por termo aditivo, mediante proposta conjunta dos municípios cooperados, devidamente formalizada e justificada, vedada a modificação da natureza do seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta de cada município que deverá providenciar dotação orçamentária para cumprimento integral das despesas que lhe cabem. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Os Municípios indicaram um gestor de cada Município para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do acordo de cooperação, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é de 23 de junho de 2023 até 23 de junho de 2024, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANUÊNCIA**

Sempre que necessário, um Município comunicará o outro sobre a intenção de realizar serviços no território deste, devendo haver anuência expressa ou tácita.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município de São Francisco, no site Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

São Francisco/MG, 23 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal de São Francisco

**GONÇALO ANTÔNIO MENDES DE  
MAGALHÃES**

Prefeito Municipal de Icaraí de Minas

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Identidade:

CPF: